

POLÍTICA ANTITRUSTE

A Varpe preza pela boa conduta de seus colaboradores quanto às diretrizes e regras gerais para a garantia da defesa da concorrência e a prevenção de infrações contra a ordem econômica, práticas comerciais e interações com concorrentes, diretamente ou por meio de associações de classe, em consonância com o Código de Ética.

A lei antitruste (nº. 12.529/12) tem como principal objetivo preservar a economia aberta e competitiva, punindo as práticas anticompetitivas que usam o poder de mercado para restringir a produção e aumentar preços, de modo a não atrair novos competidores, ou eliminar a concorrência.

A não observação da lei antitruste estabelece punições severas para pessoas físicas e jurídicas, além de ações que podem ser movidas por entidades vitimadas por tais violações. Portanto, os aspectos definidos nesta política devem ser plenamente observados e cumpridos por todos os colaboradores e agentes externos atuando no âmbito dos negócios da Varpe.

São terminantemente proibidas as seguintes condutas com concorrentes:

- o Limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.
- o Obter de forma ilícita informações de preços de outros concorrentes.
- o Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma, os preços, condições, vantagens dos bens ou serviços ofertados.
- o Dividir mercados, tipos de produtos, vendas, territórios ou clientes.
- o Eliminar concorrentes ou controlar preços em um determinado mercado.
- o Subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem.

Dúvidas sobre lei antitruste e trocas de informações com concorrentes devem ser previamente esclarecidas junto à Diretoria ou Departamento Jurídico.